



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**DECRETO N.º 468, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

### **FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 84 da Lei n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a data de 20 de março de 2018, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2018.

**Art. 2º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª	10/04/2018
2ª	10/05/2018
3ª	11/06/2018

**Parágrafo Único:** O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 02 de abril do corrente ano ou imprimi-lo através do site oficial do município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 02 de janeiro de 2018.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**